



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 2021

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o município de São Roque do Canaã, situado no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2021

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o município de São Roque do Canaã, situado no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o município de São Roque do Canaã, situado no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo

Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis e Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenbergs, Itaguaçu, Itarana e São Roque do Canaã.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento econômico e social dos municípios situados em sua área de atuação. Esses municípios contam com incentivos fiscais, linhas de crédito em condições mais favoráveis e recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o que facilita a realização de investimentos, a geração de renda e a criação de empregos nessas localidades.

Além dos estados da região Nordeste, a área de atuação da Sudene inclui também alguns municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. A similaridade de indicadores socioeconômicos e condições climáticas desses municípios com grande parte da região Nordeste justifica essa expansão da área de atuação da superintendência.

Recentemente, a Lei Complementar nº 185, de 6 de outubro de 2021, alterou o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir mais municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Sudene. No caso do Espírito Santo, foram três municípios: Aracruz, Itaguaçu e Itarana. Ocorre que o município de São

Roque do Canaã, fronteiriço a Itaguaçu e que apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) similar ao daquele município, não foi contemplado com essa ampliação da área de atuação da Sudene.

São Roque do Canaã está limitado a oeste por Itaguaçu e ao norte por Colatina, ambos integrantes da área de atuação da Sudene. O município apresenta IDHM igual a 0,700, enquanto em Colatina e Itaguaçu esse índice atinge os valores de 0,746 e 0,702, respectivamente.

Considerando que o acesso a melhores condições de promoção do desenvolvimento socioeconômico existentes no âmbito da Sudene deverá ampliar essa diferença de indicadores de desenvolvimento, a não inclusão de São Roque do Canaã na área de atuação da superintendência implicará a ampliação das desigualdades entre esses municípios capixabas. Pode-se dizer que essa situação está em oposição ao objetivo das instituições voltadas ao desenvolvimento regional no Brasil, que visam justamente à redução das desigualdades regionais.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei Complementar e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

